

LEI MUNICIPAL Nº. 951/2009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Alto Jequitibá em consórcios públicos, por intermédio dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 11.107/05, que são o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Rateio.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado promover a participação do Município de Alto Jequitibá em consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O Município de Alto Jequitibá participará de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública ou sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

§ 2º. Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial quando se converterão em contratos de consórcio público.

Art. 3º. Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º. Para atender à celebração dos contratos de rateio com os consórcios públicos, o Município de Alto Jequitibá consignará nas leis orçamentárias anuais, obrigatoriamente, dotações próprias para esta finalidade.

[Assinatura]

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 12/11/09 a 12/12/09

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____ / _____ / _____

[Assinatura]
Servidor Responsável

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. Em face da autorização contida nesta Lei, prescinde-se de ratificação por lei específica dos protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos.

Parágrafo único. As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Art. 6º. As associações públicas de natureza autárquica, criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº. 11.107/05.

Art. 7º. O Município de Alto Jequitibá, até 31 de dezembro de 2009, deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CISVERDE, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº. 11.107/05.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2010, deverá o CISVERDE modificar a sua personalidade jurídica, passando a se constituir associação pública, mediante a formalização de novo protocolo de intenções, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05, dispensada a ratificação do mesmo por lei municipal específica, bem como a adequação do seu estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os consórcios públicos.



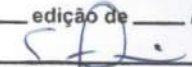
PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 12/11/09 a 12/12/09

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____ / _____ / _____


Servidor Responsável

Art. 8º. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2010, a Lei Municipal nº. 813/2005, que dispõe sobre a participação do Município de Alto Jequitibá no Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CISVERDE.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 12 de novembro de 2009

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 12/11/09 a 12/12/09

e/ ou no

Pág. edição de / /

Servidor Responsável